



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 008/2022

PROJETO DE LEI N° 009/2022 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VINCULAR-SE COMO APROVADO E PROMULGADO ASSOCIADO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESPECIFICA, REGULAMENTA O PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS ANUIDADES/MENSALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DA COMISSÃO SOBRE SUA ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

O presente Projeto baseia-se na justificativa para a sua aprovação no sentido de regulamentar o disposto no art. 3º, IX, "h" da Lei Federal n° 13.019, de 2014, a qual “regula as parcerias entre o Poder Público e entidades privadas - o chamado terceiro setor”.

Segundo o art. 2.º do presente Projeto de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a vincular-se como associado de Organizações Sociais sem fins lucrativos que desenvolvam atividades em defesa de





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

políticas, programas e ações em favor dos interesses do Município, bem como efetuar o pagamento da respectiva Taxa de Anuidade e/ou Mensalidade, desde que essas entidades estejam devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de suas atividades.

Seu art. 4.º, determina que para viabilizar o pagamento da respectiva Taxa de Anuidade e/ou Mensalidade, o Município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades/mensalidades.

Seu art. 5.º, destaca que os valores referentes à Taxa de Anuidade e/ou Mensalidade **serão definidos por Organização Social e não poderão ultrapassar os valores contidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias**.

O parágrafo único do referido artigo, dispõe que “as despesas com as anuidades/mensalidades de que trata esta Lei são consideradas como irrelevantes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observados os limites previstos no caput”.





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Por fim, o art. 6.º, da referida lei, aduz que “a *Taxa de Anuidade e/ou Mensalidade a ser paga às Organizações Sociais deverá estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual dos exercícios seguintes*”.

Em seu art. 8.º, destaca-se que “as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, autorizado o Poder Executivo a proceder as adequações necessárias para compatibilizá-lo, se for o caso”.

Sendo assim, considerando as colocações no Presente Projeto de Lei nº 009/2022, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO não encontrou impedimento de ordem financeira visando a APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

Sendo assim, o parecer é no sentido da **APROVAÇÃO** da matéria.

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 24 de maio de 2022.



Professor Giovane – PATRI
Presidente



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Thiago Roldi - PSDB

Relator

Drª Mel - PSDB

Vogal



Tel. (27)

Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003100380037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.